MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2012

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS DE LINHA DEDICADA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____

PROCESSO Nº 8.255/10/2012-EOF.

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU** – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, **JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **_____**, CNPJ nº _____, estabelecida na _____ – CEP _____, representada neste ato por **_____**, portador do CPF nº _____ e da Cédula de Identidade nº _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 8.255/10/2012-EOF, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº _____, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006 e, de forma subsidiária da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em _____, por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro em exercício à fl. _____ do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de serviços especializados de linha dedicada de comunicação de dados de 10 Mbps (10 mega bits por segundo) com locação de equipamentos, disponibilidade 24 horas por dia durante os 07 (sete) dias da semana, síncrona, determinística, conforme características técnicas descritas no Termo de Referência anexo ao **EDITAL**, interligando a sede das Seccionais da Justiça Federal no Espírito Santo e no Rio de Janeiro.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação foi efetivada mediante Pregão Eletrônico nº ____/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços aqui contratados serão executados sob o regime de Execução Indireta, mediante Empreitada por Preço Global, com fundamento na alínea “a” do inciso II do Art. 10 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS; DOS CIRCUITOS E DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇOS *(SLA – Service Level Agreement); DA GERÊNCIA DE REDE PRÓ-ATIVA E CENTRAL DE ATENDIMENTO*:

4.1. **DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:**

4.1.1 As características técnicas dos serviços objeto do presente **CONTRATO** estão descritas nos itens 4 e 5 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

4.2. **DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇOS *(SLA – Service Level Agreement)*:**

4.2.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO**, deverão ser prestados em estrita observância das condições do Acordo do Nível de Serviços (SLA) e previstas nos itens 6 ao 12 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

4.3. **DA GERÊNCIA DE REDE PRÓ-ATIVA E CENTRAL DE ATENDIMENTO:**

4.3.1. A **CONTRATADA** deverá gerenciar os serviços objeto do presente **CONTRATO** de forma pró-ativa e em conformidade com o previsto no item 13 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL ONDE OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS:

5.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO** deverão ser executados nos seguintes endereços:

Localidade	Endereço
Sede da Seção Judiciária do Espírito Santo	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 1º andar – Monte Belo, Vitória-ES, CEP.: 29.053-245.
Sede da Seção Judiciária do Rio de Janeiro	Av. Rio Branco, 243, Centro. Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20.040-009.

5.1.1. O endereço da Seção Judiciária do Rio de Janeiro poderá ser alterado, a qualquer termo do contrato, para o endereço: Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, sem ônus para a CONTRATANTE, cabendo a essa somente comunicar a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.1.2. Em caso de mudança de endereço o período de indisponibilidade aceitável será de, no máximo, 4 (quatro) horas.

5.1.3. Os agendamentos dos serviços, a entrega dos equipamentos e outras questões técnicas relativas ao objeto do **CONTRATO**, deverão ser direcionadas ao Supervisor da Seção de Rede de Computadores – SERED da **CONTRATANTE** através dos telefones: (27) 3183-5045, e-mail: sered@jfes.jus.br e endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 1º andar – Monte Belo, Vitória-ES, CEP.: 29.053-245.

5.1.4. Os agendamentos que envolvam a Seção Judiciária do Rio de Janeiro deverão ser feitos sem prejuízo do exposto no subitem 5.1.3. desta cláusula, com a seção responsável naquela localidade através dos telefones (21)3218-9654, (21)3218-9787 ou (31) 3218-9750 ou através do e-mail tsseare@jfrj.jus.br.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. **DA INSTALAÇÃO E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

6.1.1. Os serviços contratados deverão estar em pleno funcionamento em **30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento por parte da **CONTRATADA** da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo gestor do **CONTRATO**.

6.1.2. Será considerado ativado/instalado o enlace JFES-JFRJ, após a verificação de que é possível estabelecer conectividade entre clientes de uma ponta e servidores de outra ponta, em ambos os sentidos, atendendo as características técnicas requeridas, e sem necessidade de intervenção e/ou configuração por parte da **CONTRATADA**. Após a ativação/instalação emitir-se-á Certidão de Início da Prestação de Serviço, em até 05 (cinco) dias úteis, onde constará como data de início do serviço o dia de conclusão da ativação/instalação, data esta que será observada para fins de contagem de prazo de duração de contrato e efeitos financeiros.

6.1.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos no item 5.1.2. da Cláusula Quinta do **CONTRATO** e item 6.1.2. desta Cláusula, até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, desde que justifique, comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE.**

6.2. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

6.2.1. O prazo de prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO** será de **12 (doze) meses,** contados a partir da data certificada na Certidão de Início dos Serviços constante do item 6.1.2. desta Cláusula, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6.2.2. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o término do prazo previsto no subitem 6.2.1. desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

7.1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

7.1.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **CONTRATO**.

7.1.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no **EDITAL** e seus anexos.

7.1.4. A **CONTRATADA** deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à **CONTRATANTE**, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados no termo de referência.

7.1.5. A **CONTRATADA** deverá implantar o enlace de comunicação objeto deste **CONTRATO** sem gerar interrupções na rede pré-existente.

7.1.4. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço objeto do presente **CONTRATO** sem gerar interrupções na rede pré-existente.

7.1.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os componentes de *hardware* e *software* necessários à perfeita execução do objeto do **CONTRATO**, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

7.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.2.1. O serviço objeto do **CONTRATO** será acompanhado e monitorado por profissionais designados pela **CONTRATANTE** que comporão a "equipe técnica de acompanhamento dos serviços".

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1. **DO PREÇO:**

8.1.1. O valor total da instalação é de R$ _____ (_____);

8.1.2. O valor mensal do enlace JFES-JFRJ é de R$ _____ (_____).

8.1.3. O valor mensal do enlace do roteador da JFRJ é de R$ _____ (_____).

8.1.4. O valor total mensal do presente **CONTRATO** será de R$ _____(_____).

8.1.5. O valor global do presente **CONTRATO** será de **R$ _____ (_____)**.

8.1.6. Nos preços apresentados deverão estar incluídas quaisquer despesas relativas aos serviços de telefonia que, direta ou indiretamente, tenham relação com objeto desta contratação, inclusive os impostos e taxas aplicáveis, cujas alíquotas também deverão ser informadas separadamente.

8.2. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.2.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.2. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

8.2.2.1. Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal**;

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço**.

8.2.2.2. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

8.2.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

8.2.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.2.6. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.2.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.2.8. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

8.2..8.1. O inadimplemento do contido no subitem 12.2.7. sujeitará a **CONTRATADA**:

a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;

b) À multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser pago no período, para ocorrência e subsequente;

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

8.2.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.2.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8.2.11. Deverão constar obrigatoriamente na fatura/nota fiscal as seguintes informações:

a) O nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES. Cep 29053-245, CNPJ: 05.424.467/0001-82);
b) O nome, Inscrição Estadual e CNPJ da CONTRATADA;
c) Natureza da operação;
d) Data de emissão;
e) Data limite para a emissão da nota fiscal (validade da nota fiscal);
f) O número de controle da nota fiscal;
g) Dados dos serviços - discriminação exata dos serviços executados;
h) A discriminação do período em que os serviços foram realizados;
i) Valor de cada item (valor do enlace e do aluguel do roteador);
j) Valor total da nota fiscal.

8.2.12. A fatura equivalente aos serviços de instalação deverá ser única e emitida após a elaboração do Termo de Recebimento previsto no item 6.2.1. da Cláusula Sexta do **CONTRATO**.

8.2.13. O início da cobrança do serviço contratado será na data da efetiva disponibilização do mesmo para uso da **CONTRATANTE**, constante em termo emitido conforme o item 6.2.1. da Cláusula Sexta do **CONTRATO**.

8.2.14. O período de faturamento compreende do 1º ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 dias.

8.2.15. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial (30 dias).

8.2.16. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas à **CONTRATANTE** no seguinte endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES. Cep 29053-245, aos cuidados do Supervisor da SEPRAC – Seção de Projetos, Aquisições e Acompanhamento de Contratos.

8.2.17. As notas fiscais/faturas deverão ser entregues à **CONTRATANTE** a partir do 1º dia útil subsequente ao término do mês de referência das mesmas, em local indicado no item anterior, com o mínimo de:

a) 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ou;
b) 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que sejam iguais ou inferiores ao valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

8.2.18. Qualquer erro ou omissão nas faturas implicará em suspensão de seu pagamento até que o problema seja sanado, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

8.2.19. Faturas com pendência de pagamento, por erro ou omissão da **CONTRATADA**, por período superior a 90 (noventa) dias, acarretarão em multa no valor de 10% (dez por cento) do valor devido.

8.3. **DO REAJUSTE:**

8.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

8.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

8.3.3. Para os reajustes subseqüentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

8.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 8.3.1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

8.3.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 8.3.1. desta Cláusula.

8.3.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **201_** correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTA DE EMPENHO :

9.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES:

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

10.2.1. **Nas inexecuções totais**: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2.2. **Nas inexecuções parciais**: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
c) Não manutenção da proposta.
d) Comportamento inidôneo.
e) Realização de fraude fiscal.

10.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.5. da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.

10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES RELATIVAS AO DESCUMPRIMENTO DO SLA:

11.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SJES.

11.2. Quando a disponibilidade do serviço não atingir o índice especificado no item 9.1. do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**, o desconto abaixo será aplicado automaticamente no pagamento da fatura referente ao mês onde houve o descumprimento, tomando-se como base a seguinte fórmula:

Dc = (Cm*Ti)/43200

Onde:
Dc = Valor do Desconto
Cm = Custo Mensal do Serviço
Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, do enlace JFES-JFRJ no mês de faturamento

11.3. Para os efeitos de descontos, o tempo de indisponibilidade deverá ser considerado entre o início da indisponibilidade até sua total recuperação, conforme estabelecido no item 9.6. do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

11.4. No caso de inoperância reincidente em um período inferior a 03 (três) horas, contadas a partir do restabelecimento do serviço da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver completamente operacional.

11.5. Além do desconto estabelecido no item 11.2. desta Cláusula Onze ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem desrespeitados, determinarão glosas específicas no custo total do serviço contratado, conforme definido a seguir:

a)Percentuais inferiores a 90% e superiores a 80%, ensejarão glosa de 25% do custo mensal contratado do serviço.
b) Percentuais iguais ou inferiores a 80% e superiores ou iguais a 70% ensejarão glosa de 50% do custo mensal contratado do serviço.

11.6. No caso de apuração de percentuais inferiores a 70% de disponibilidade de serviços, mediante a utilização da fórmula de que trata o item 9.2 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**, será considerada como descumprida a obrigação contratual no período, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao não recebimento do valor mensal contratado, bem como à aplicação da penalidade de multa por inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO:

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.6. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** seja comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TREZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

13.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

13.1.1. **EDITAL** e seus anexos;

13.1.2. Proposta de Preço datada de __/__/2012, contendo prazo, preço e descrição dos serviços a serem executados;

13.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

13.1.4. Designação de Preposto com os poderes e atribuições constantes do subitem 2.4. do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**;

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINZE -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SJES.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO:

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.**

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, ____ de _____ de 201_.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADA**